



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA Nº <u>006/2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: **VEREADOR PASTOR JEFERSON - PSD**

PROJETO DE LEI / 2021

Dispõe sobre o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais que versam sobre educação e obriga o uso da língua portuguesa nos mesmos termos em toda a comunicação externa e com a população em geral realizada por parte da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 1º Fica garantido aos estudantes do Município de Cuiabá o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais que versam sobre educação, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e pela gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O emprego das normas gramaticais e ortográficas padrão, nos termos do art. 1º desta Lei, aplica-se também à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, em toda sua comunicação externa e com a população em geral, tais como campanhas publicitárias e de comunicação social, protocolos cerimoniais, publicações em mídias sociais e em sites dos órgãos públicos municipais.

Art. 3º O uso da língua portuguesa em desacordo com as normas e orientações referidas no art. 1º desta Lei acarretará sanções aos servidores públicos que o fizerem de forma a prejudicar o aprendizado dos estudantes ou o entendimento das comunicações do Poder Público, direta ou indiretamente.

Art. 4º A Secretaria de Município da Educação deverá empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala as Sessões em 10 de setembro de 2021.


Pastor Jeferson de Souza Siqueira
Vereador - PSD



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310034003500380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
		Nº <u>006/2021</u>

AUTOR: VEREADOR PASTOR JEFERSON - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Cuiabá ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

Tal direito é consagrado pelo art. 205 da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece que o ensino da Língua Portuguesa é conteúdo obrigatório para a educação infantil (art. 26, § 1º) e para os ensinos fundamental (art. 32, § 3º) e médio (art. 35-A, § 3º).

Muitas vezes, essa lógica de ensino é subvertida, criando-se uma linguagem completamente errônea e descabida para a formação do aluno, e, além disso, a chamada "linguagem neutra" atende a uma pauta ideológica específica que tenta segregar ainda mais as pessoas.

Logo, tal linguagem em absolutamente nada contribui para o desenvolvimento estudantil do aluno.

Sendo assim, considerando todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão importante matéria.

Pelos motivos expostos, é de extrema importância que o Município de Cuiabá defenda o direito de seus alunos aprenderem a norma culta da forma com que ela foi estabelecida ao longo do tempo.

Vereador Pastor Vereador Jeferson, Apresenta ao egrégio Plenário o Projeto de Lei.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala as Sessões em 10 de setembro de 2021.


Pastor Jeferson de Souza Siqueira
Vereador - PSD



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310034003500380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

